



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.045189/2021-37

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - MINFRA

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de reanálise do processo relativo à 7ª rodada de concessões, considerando as novas diretrizes do Governo Federal encaminhadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC)^[1]. A retirada do Aeroporto Santos Dumont da presente rodada ensejou o reagrupamento dos aeroportos que compõem o processo de desestatização, da seguinte forma:

- **Bloco Aviação Geral:** composto pelos aeroportos de Campo de Marte - São Paulo/SP e Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ;
- **Bloco Norte II:** composto pelos aeroportos de Belém/PA e Macapá/AP; e
- **Bloco SP/MS/PA/MG:** composto pelos aeroportos de Congonhas - São Paulo/SP, Campo Grande/MS, Corumbá/MS, Ponta Porã/MS, Marabá/PA, Parauapebas/PA, Santarém/PA, Altamira/PA, Uberlândia/MG, Montes Claros/MG e Uberaba/MG.

1.2. A fim de retratar as novas diretrizes, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) realizou os devidos ajustes nas minutas de edital e de contrato^[2], sem a necessidade de promover qualquer inovação regulatória ou de mérito nos documentos que já haviam sido aprovados na 3ª Reunião Deliberativa Extraordinária deste Colegiado^[3].

1.3. Cumpre salientar que as minutas e os estudos de viabilidade já haviam sido submetidos ao regular processo de participação social, nos termos da Lei^[4]. Dessa forma, tendo em vista a ausência de alterações substanciais do conteúdo regulatório ora proposto, entende a área técnica ser desnecessária a submissão das minutas ajustadas a nova consulta pública.

1.4. Por fim, no que tange ao parágrafo 4º do novo Ofício de diretrizes da SAC^[5], a área técnica^[6] e também a Procuradoria Federal junto à ANAC^[7] se manifestaram no sentido de ser mais adequada a manutenção de edital único para a realização da licitação em tela.

1.5. Em 18 de fevereiro de 2022, os autos foram encaminhados para relatoria^[8], nos termos da Portaria ANAC nº 4.353/2021.

É relatório.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente

^[1] Em 16 de fevereiro de 2022, a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) enviou à ANAC o Ofício nº 191/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 6831935), com as diretrizes decorrentes da retirada do Aeroporto Santos Dumont da 7ª rodada de concessões, juntamente com os Estudos de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental (EVTEA) ajustados. Inicialmente, em 20 de agosto de 2021, a SAC havia encaminhado o Ofício nº 905/2021/GAB-SAC/SAC

(SEI 6116860), com as diretrizes iniciais para a presente rodada de concessões, que foram complementadas, em 3 de dezembro de 2021, pelo Ofício nº 1340/2021/GAB-SAC/SAC (SEI 6547214), após a realização da Consulta Pública.

[2] Conforme apontado na Nota Técnica nº 3/2022/SRA (SEI 6842411). Destacam-se as alterações decorrentes das diretrizes para refletirem a nova composição dos Blocos nos valores do contrato, das contribuições ao sistema, da garantia da proposta e da garantia de execução contratual a ser contratada pelas futuras concessionárias, do capital social mínimo da concessionária e do compromisso de integralização mínima do capital social até a assinatura do contrato. Tendo em vista a expansão da fase I-B, para o aeroporto de Congonhas, SP, foi ajustado o prazo de integralização do capital social deste aeroporto (item 3.1.58 do contrato).

[3] Despacho ASTEC SEI 6618637.

[4] Nos termos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, o Aviso de Consulta Pública nº 13/2021 foi publicado no Diário Oficial da União nº 180, de 22 de setembro de 2021, Seção 3, passando a Agência a receber contribuições até o dia 8 de novembro de 2021. A audiência pública foi realizada em formato virtual, no dia 27 de outubro de 2021, tendo em vista as restrições impostas pela pandemia de COVID-19. As contribuições recebidas em meio eletrônico e na sessão de audiência pública foram consolidadas por meio do Relatório de Contribuições da Consulta Pública nº 13/2021 (SEI 6617021).

[5] Conforme Ofício nº 191/2022/GAB-SAC/SAC, de 16 de fevereiro de 2022 (SEI 6831935):

"4. Ademais, com a finalidade de se reduzir o risco de que eventual questionamento judicial resulte no sobrestamento do procedimento de licitação de todos os aeroportos que compõe a atual rodada de concessões, encaminha-se como diretriz que para cada bloco de aeroportos seja elaborado edital de licitação próprio e independente."

[6] Conforme apontado na Nota Técnica nº 3/2022/SRA (SEI 6842411).

[7] NOTA n. 00001/2022/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6844923).

[8] Despacho SRA (SEI 6845087).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 23/02/2022, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6857254** e o código CRC **3D7C9EA5**.